



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2001/2004 - Desenvolvimento com Seriedade



LEI Nº 0629/2002

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial, no corrente exercício, no valor de R\$ 44.153,16 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais, dezesseis centavos).

O Povo do Município de Planura, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 44.153,16 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais, dezesseis centavos), para fazer face ao pagamento de despesas com o Contrato nº 0079976-16/98 – Programa PRODESA, será criada a seguinte dotação orçamentária:

0280 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

164810269 – ELETRIFICAÇÃO RURAL

1048 – Projeto de Ampliação da Eletrificação Rural

449051 – Obras de Ampliação e Melhoramentos na Eletrificação Rural..R\$ 44.153,16

Artigo 2º - Constituem recursos para a Abertura do Crédito Adicional Especial, referido no Artigo anterior, os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento Programa do Município de Planura para o Exercício de 2002:

0230 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

041220020 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

2026 – Manutenção das Atividades Administrativas

31909400 – Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R\$ 44.153,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
CONFERE COM O ORIGINAL

Planura, 29 / 04 / 2002

- Setor Contábil -



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2001/2004 - Desenvolvimento com Seriedade



§ 1º - Os recursos autorizados no Artigo 2º não serão incluídos nos cálculos dos parâmetros contidos no Inciso II, Artigo 4º da Lei Municipal nº 625/2001.

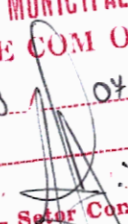
Artigo 3º - O Crédito Adicional Especial autorizado no Artigo 1º desta Lei será utilizado na conformidade das disponibilidades financeiras existentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Município de Planura, 18 de abril de 2002.


MÁRIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal


FAUSTO LUIZ MARTINS
Secretario de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
CONFERE COM O ORIGINAL
Planura, 19 / 04 / 2002

- Setor Contábil -